



TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 2021.04.09.002

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA, QUADRA 30, LOTE 15 E 16, LOTEAMENTO RESIDENCIAL BEBERIBE II, BEBERIBE/CE, PARA FUNCIONAMENTO DO PÁTIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (COMUTRAN), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE (SEPLAN), DA PREFEITURA DE BEBERIBE/CE

Ao(s) 29 dia(s) do mês de maio de 2026, nesta cidade de Beberibe, Estado do Ceará, o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, estabelecido na rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000, Beberibe/CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.528.292/0001-89, por intermédio da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). Bruno Apoliano de Vasconcelos, CPF Nº 006.300.433-02, e do outro o Sr(a). Daniel França Borges, com endereço na Rua Monsenhor Dourado, nº 350, casa A, Centro, CEP: 628400-000, Telefone (85) 9 96177635, na Cidade de Beberibe, Estado do -Ceará, inscrito(a) no CPF sob o nº **058.003.893-90**, resolvem, por comum acordo, distratar o Contrato nº 2021.04.09.002, que tem por objeto Locação de um imóvel situado na Rua Raimundo Pereira de Oliveira, Quadra 30, Lote 15 E 16, Loteamento Residencial Beberibe II, Beberibe/CE, Para Funcionamento Do Pátio Da Coordenadoria Municipal De Trânsito (COMUTRAN), De Responsabilidade Da Secretaria De Planejamento, Desenvolvimento Urbano E Meio Ambiente (Seplan), Da Prefeitura De Beberibe/CE, decorrente da Dispensa de licitação nº 2021.03.23.002-DL-SPDU, operando-se o presente distrato pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes anteriormente identificadas têm, entre si, justas e acertadas o distrato do Contrato nº 2021.04.09.002, nos termos da Lei nº 8.666/93, em especial o art. 79, inc. II, e na forma prevista no art. 472 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente distrato se justifica pela ausência de interesse entre ambas as partes na continuidade na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do Contrato nº 2022.08.19.001-SASC, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Todas as cláusulas e condições contidas no Contrato nº 2022.08.19.001-SASC restam desde já distratadas. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro dos distratantes, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, renunciando expressamente qualquer direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme o teor do Parecer firmado pela Assessoria Jurídica, o distrato contratual fundamenta-se nos exatos termos do disposto no art. 79, inc. II da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais do Direito Administrativo.



CLÁUSULA SEXTA

A Distratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Distrato, é competente o foro da Comarca de BEBERIBE, Ceará.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pela Secretária Municipal de Beberibe/CE, Sr(a). Luciana de Lima Nascimento, inicialmente identificado.

Beberibe/CE, 29 de maio de 2026.

Bruno Apoliano de Vasconcelos
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
CONTRATANTE

Daniel França Borges
CPF nº 058.003.893-90
CONTRATADO